

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.055 DE 2021.**

CD/2/1007.35412-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055 DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

EMENDA N.º

Suprime-se os §§ 4º e 5º, do art. 3º da Medida Provisória nº 1.055, 2021:

Art. 3º (...)

~~§ 4º O Presidente da CREG poderá praticar os atos previstos no art. 2º ad referendum do colegiado.~~

~~§ 5º Os atos de que trata o § 4º serão submetidos à apreciação da CREG na reunião subsequente.~~

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara criada tem por objetivo garantir as questões energéticas nacionais, mas igualmente importante, são os outros setores usuários de água do sistema que tem a função econômica e social da segurança alimentar nacional e internacional. Por esse motivo as sugestões seguem para garantir que os outros usuários de água não sejam penalizados por decisões unilaterais que dizem respeito apenas a questão energética colocando em insegurança a produção de alimentos, outro ponto extremamente importante de segurança nacional.

Essa câmara foi instituída para o atual momento de crise, logo ela deve ter atuação rápida e efetiva sempre que necessário, por isso as reuniões extraordinárias devem acontecer em curtíssimo espaço de tempo entre a convocação e sua realização. A câmara é composta por apenas seis membros o que facilita muito a mobilização e realização das reuniões, não cabendo nesse contexto qualquer decisão do presidente por ad referendum. Esse *modus operandi* pode vir a colocar em risco toda a política nacional de recursos hídricos, além de infringir suas diretrizes e premissas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner